



GABINETE DO VEREADOR KENNEDY MARQUES

2ª COMISSÃO – CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 123/2025 de autoria do Vereador Marco Castilho que altera a redação do artigo 8º da Lei n.º 870/2005, e dá outras providências.

PARECER

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que visa revogar as alterações promovidas pela Lei nº 2.561/2019 no artigo 8º da Lei nº 870/2005, restabelecendo nova redação ao referido dispositivo legal, com o objetivo de redefinir os beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Manaus (RPPS), na condição de dependentes do segurado.

A Procuradoria Legislativa emitiu parecer favorável por não encontrar óbice ao seu prosseguimento.

É o relatório.

II- ANÁLISE

A matéria em análise insere-se no âmbito da competência legislativa do Município, nos termos do artigo 30, inciso I da Constituição Federal, uma vez que trata de interesse local. Adicionalmente, a Lei Orgânica do Município de Manaus prevê a competência legislativa do Poder Legislativo Municipal para dispor sobre o regime previdenciário de seus servidores públicos, inclusive no que tange aos seus beneficiários.

Do ponto de vista formal, o projeto apresenta adequada técnica legislativa, estando redigido de forma clara, objetiva e em conformidade com a Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 - São Raimundo
Manaus - AM | 69029-120
Tel.: 3303-2929
www.cmm.am.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



GABINETE DO VEREADOR KENNEDY MARQUES

No tocante ao mérito jurídico-constitucional, não se verifica vício de inconstitucionalidade, uma vez que a proposição se harmoniza com os princípios da legalidade, da segurança jurídica, da proteção social e da isonomia. O restabelecimento de critérios objetivos para a definição de dependentes do RPPS, como proposto, observa os parâmetros utilizados pela própria legislação federal aplicável ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), guardando proporcionalidade e razoabilidade.

A nova redação conferida ao artigo 8º da Lei nº 870/2005 resguarda os direitos dos dependentes do segurado, categorizando-os de forma clara e objetiva em três grupos (incisos I a III), com critérios de idade, estado civil e invalidez que atendem ao princípio da proteção previdenciária e da dignidade da pessoa humana.

Além disso, a proposta revoga expressamente dispositivos da Lei nº 2.561/2019, limitando-se a reformular apenas o artigo 8º da norma original, mantendo intactas as demais alterações trazidas pela Lei nº 1.197/2007. Essa medida assegura coerência normativa e evita conflitos interpretativos, conforme previsto no artigo 2º e artigo 3º do projeto.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta relatoria é **favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 123/2025**, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Manaus, 26 de maio de 2025.

KENNEDY MARQUES

VEREADOR - MDB

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 - São Raimundo
Manaus - AM | 69029-120
Tel.: 3303-2929
www.cmm.am.gov.br

